

**MINISTÉRIO DA FAZENDA – DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ**  
Contratos Particulares

PÁGINAS: 14 a 17

GOVERNADOR DO ESTADO  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

**SUPERINTENDENCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO**

(SUNAB)

Portaria DEPA n.º 271

(Diário Oficial)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO**

Acórdãos ns.º 2.321 e

2.322

(Diário Oficial)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII – 85.º DA REPÚBLICA – N.º 22.953

BELEM – QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1975

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA  
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten.º Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS  
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI  
ROMAO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO

## NESTA EDIÇÃO

### 1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETOS — Ns. 8.999 e 9.000 — DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de Governo

Da Secretaria de Estado de Agricultura

Do Departamento de Estradas de Rodagem

—XXXX—

EDITAIS — Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho da 8ª Região

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

\* DECRETO N. 8.955-A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Nomeia ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, o Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor-Presidente de Frigoríficos e Matadouros do Pará S. A. — FRIMAPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, e nos termos da Lei n. 4.518, de 30 de maio de 1974,

Considerando que, por força do mesmo artigo 91, inciso XIV, da Constituição do Estado, compete ao titular do Executivo a nomeação dos presidentes das sociedades de economia mista, das quais o Estado detenha o controle acionário.

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se, presentemente, em recesso constitucional, conforme o artigo 44 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 16 de junho de 1972;

Considerando que a empresa Frigoríficos e Matadouros do Pará S. A. — FRIMAPA, é sociedade de economia mista, órgão da Administração Indireta do Estado do Pará, cuja constituição foi autorizada pela Lei n. 4.518, de 30 de maio de 1974,

#### DECRETA:

Art. 1.º — É nomeado Diretor-Presidente da sociedade de economia mista Frigoríficos e Matadouros do Pará S. A. — FRIMAPA, o Sr. José de Miranda Castelo Branco, ex-diretor do extinto Matadouro do Maguari, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2.º — A nomeação estabelecida no artigo anterior é feita "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e será submetida à sua aprovação, findo o recesso em que se encontra.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 08 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO  
GUILHON

Governador do Estado  
Des. Delival de Souza Nobre  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no Caderno 3.º do DIÁRIO OFICIAL n. 22 932, de 31.12.74.

(G. — Reg. n. 362)

DECRETO N. 8.999 — DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal), e Art. 91, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará), e de acordo com o Decreto-Lei Federal n. 3365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando o desenvolvimento das telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;

Considerando que no Estado do Pará, a atividade no setor daqueles importantes serviços básicos se traduzem em apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Estado do Pará incumbe substancial parcela de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na implantação dos projetos programados para as diferentes cidades do Estado, refletem necessidade decorrente do próprio desenvolvimento.

Considerando, ainda, que a defasagem maior entre o estabelecimento dos projetos e a sua efetiva concretização pode redundar em elevados prejuízos,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os seguintes imóveis na Cidade de Castanhal:

a) — Terreno edificado coletado sob o n. 1.518, situado à Avenida Maximino Porpino da Silva, perímetro compreendida entre a Avenida Barão do Rio Branco e a Rua Senador Antonio Lemos, medindo 10m,10 de frente por 66m,00 de fundos, de propriedade de Manoel Deodoro Alfaja de Araújo, transcrito no Livro 3-I, fls. 145, sob o número de ordem 4.776, do Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal.

b) — Terreno sem edificação, parte destacada de maior área, situado à Av. Maximino Porpino da Silva perímetro compreendido entre a Av. Barão do Rio Branco e a Rua Senador Antonio Lemos, medindo 22m,00 de frente por ...

66m,00 de fundos, confinando pelo lado direito com o terreno edificado e coletado sob o n. 1.518, descrito acima.

Art. 2.º — Os imóveis a que se refere o presente Decreto se destinam à construção da Estação Telefônica Urbana da cidade de Castanhal, pela Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará, subsidiária da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRÁS.

Art. 3.º — Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4.º — A empresa Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, por si ou por sua subsidiária Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação dos imóveis objeto deste Decreto, na forma da Legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972, correndo a sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO  
GUILHON

Governador do Estado

Des. Delival de Souza Nobre  
Secretário de Estado de Governo  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

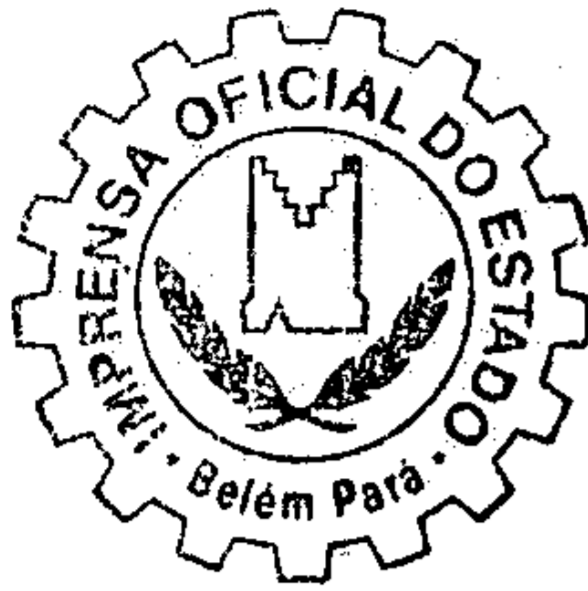
(Ext. — Reg. n. 474 — Dia 6.2.75)

DECRETO N. 9.000 — DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e Art. 91, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará), e de acordo com o Decreto-Lei Federal n. 3365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando o desenvolvimento das Telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :**  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

**FONES :**

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração ..... 26-1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação ..... 26-0859

**Diretor-Presidente**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação e Divulgação**  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

**Chefe da Redação e Revisão**  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . . .	500,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral . .	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2 00		
<b>Outros Es- tados e Mu- nicipios</b>		<b>Publicações</b>	
		Página co- mum, cada	10,50
		centímetro.	
		Página de	
Anual . . . .	800,00	Contabilida- de - preço	
Semestral . .	400,00	fixo . . . .	1.100,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO :** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES :** 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS :** Devem  
acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS :** Capital, Interior e ou-  
tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS :** Sempre em cheque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS :** Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Considerando que no Estado do Pa-  
rá, a atividade no setor daqueles impor-  
tantes serviços básicos se traduzem em  
apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Es-  
tado do Pará incumbe substancial parce-  
la de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na  
implantação dos projetos programados  
para as diferentes cidades do Estado  
refletem necessidade decorrente do pró-  
prio desenvolvimento;

Considerando, ainda, que a defasa-  
gem maior entre o estabelecimento dos  
projetos e a sua efetiva concretização  
pode redundar em elevados prejuízos.

**DECRETA :**

Art. 1.º — Fica declarada de utili-  
dade pública, para efeito de desapropriação, a área de terreno urbano, sem edificação, situada na cidade de Santarém, neste Estado, na esquina da Travessa São Sebastião com a Avenida Silvíno Pinto, fazendo frente para ambas, medindo pela Travessa São Sebastião 59,00 metros de frente e pela Avenida Silvíno Pinto 78,00 metros de frente, e na linha de fundos, projetada para a Avenida Mendonça Furtado, 54,00 metros de largura, na quadra compreendida pela Travessa São Sebastião, Avenida Silvíno Pinto, Avenida Mendonça Furtado e Avenida Barão do Rio Branco, de propriedade do Sr. Joaquim da Costa Pereira, conforme transcrição efetuada em 31 de outubro de 1974, no Livro 3-L, às fls. 24, sob o número de ordem 7.100, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém.

Art. 2.º — O imóvel a que se refere o presente Decreto se destina à construção da Estação Telefônica Urbana da cidade de Santarém, pela Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de Telecomunicações no Estado do Pará, subsidiária da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRAS.

Art. 3.º — Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4.º — A empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRAS, por si ou por sua subsidiária Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, na forma da Legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972, correndo à sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado

**Des. Delival de Souza Nobre**  
Secretário de Estado de Governo  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas  
(Ext. — Reg. n. 475 — Dia 6.2.75)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado resolve:  
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Magali de Nazaré Parente Magalhães, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 301)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado resolve:  
exonerar, a pedido, o 2.º Sgt. R/1 E. B. Urbano dos Santos Mendonça, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da sede do Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado  
Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 301)

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975**

O Governador do Estado resolve:  
exonerar o Sr. Mário Farias, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da sede do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado  
Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 301)

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975**

O Governador do Estado resolve:  
exonerar, a pedido, o sr. Gordiano Rodrigues do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da localidade denominada Mangabeira, no Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975  
 Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
 GUILHON  
 Governador do Estado  
 Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 301)

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975  
 O Governador do Estado resolve: nomear o sr. João Timoteo de Lima, para exercer o cargo, em comissão de Comissário de Polícia da sede do Município de Portel, vago com a exoneração do Sr. Mário Farias.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
 GUILHON  
 Governador do Estado

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 301)

## SECRETARIAS

### GOVERNO

#### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 005 DE 04 DE  
 FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

I — Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Vilma Souza da Silva, lotada na Imprensa Oficial do Estado, ocupante do cargo de Contabilista, ora à disposição desta ... SEGOV, a contar de 10.02.75 a 09.03.75 relativas ao exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 04 de fevereiro de 1975.

Des. Delval de Souza Nobre  
 Secretário de Estado de Governo  
 (G. — Reg. n. 358)

### AGRICULTURA

#### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA n.º 06/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e  
**CONSIDERANDO** o aumento que vem tendo os componentes das rações;

**CONSIDERANDO**, também, que a venda de ovos, embora a preços quase simbólicos, é fator auxiliar nas despesas do setor avícola desta Secretaria.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a elevação de Cr\$ 0,20 para Cr\$ 0,30 no preço dos ovos para venda por esta Secretaria e por unidade, a partir do próximo dia 1º de fevereiro entrante.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura  
 (G. — Reg. n. 312)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.E.R. Pa.)

PORTARIA N.º 0057 DE 28 DE JANEIRO  
 DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o funcionário Douglas Matos Cohen, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico, deste Departamento, para, no período de 30.1. a 25.02.1975, efetuar o curso de Instrutor de TWI a ser realizado pelo SENAI, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 28 de Janeiro de 1975.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA N.º 0058 DE 29 DE JANEIRO  
 DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

gado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**CONSIDERANDO** os termos do Mem. n.º 5/75, de 14.1.75 do Sr. Eng.º Chefe do SPT:

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único de Pessoal do DERPA, para, no período de 30.01.1975 a 28.02.1975, substituir o Eng.º Osvaldo Rodrigues Ayres na comissão de fiscalização das pontes da Rodovia PA-17, tendo em vista que, no período acima, o referido funcionário estará em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA N.º 0059 DE 29 DE JANEIRO  
 DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**CONSIDERANDO** os termos do Mem. n.º 5/75, de 14 de janeiro de 1975, do Sr. Eng.º Chefe do SPT;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único, para, no período de 30.1. a 28.02.1975, substituir o Eng.º Osvaldo Rodrigues Ayres na chefia do Serviço de Pesquisas Tecnológicas, considerando que o referido funcionário deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

## Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

**PORTARIA Nº 0060 DE 29 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do rádio nº 44 de 16.1.75 do Engº-Chefe da 1ª DR;

**R E S O L V E :**

RESCINDIR, de acordo com a letra "h" do art. 482 da CLT o contrato de trabalho do servidor Agildo Miranda Lobo, braçal da 1ª Divisão Regional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0061 DE 29 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do Mem. sin., de 13.01.1975 que deu origem ao processo interno nº 183/75;

**R E S O L V E :**

SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, o servidor Luiz Pedro Ferreira Pacheco, Mestre de Obras, em serviço na Travessia Belém/Mosqueiro, tudo de conformidade com o que preceitua a letra F do art. 482 da CLT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. p/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0062 DE 29 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 17.12.1974 assinado pelo Sr. Engº Fiscal da Rodovia PA-17 e que deu origem ao processo interno nº 5799/74;

**R E S O L V E :**

DESIGNAR uma comissão de sindicância constituída pelos funcionários

João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Chefe da Auditoria Financeira, Joaquim Otaviano de Matos, Engenheiro e José Maria Spinelli, Escriturário, todos pertencentes ao Quadro Único de pessoal do Órgão, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos expostos pelo Sr. Engº Fiscal da Rodovia PA-17.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0063 DE 29 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do Mem. nº 25/75-DR. O, de 27.01.1975, do Sr. Engº-Diretor de Operações;

**R E S O L V E :**

DESIGNAR para servir no Centro de Divulgação e Exposição do DER-PA, no Terminal Rodoviário de Belém, o funcionário Argemiro Nunes da Silva, ocupante da função de Braçal, em serviço no SAP deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. p/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0064 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica que veio a divergir da pena sugerida na conclusão do Relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 643, de 02.08.1974, assunto de que trata o processo interno nº 3363/74;

CONSIDERANDO que esta Diretoria Geral achou, por bem concordar com a pena sugerida pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica, por ser o funcionário Etevaldo Cruz Vieira réu primário no tipo de falta que praticou;

**R E S O L V E :**

SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, o funcionário Etevaldo da Cruz Vieira, Almojarife do Quadro Único des-

te Departamento; por ter o mesmo, sem prévia e expressa autorização do Sr. Engº-Chefe da 3ª Divisão Regional, cedido a terceiros um pneu de propriedade deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0065 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica que veio a divergir da pena sugerida na conclusão do Relatório Final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 643, de 02.08.1974, assunto de que trata o Processo interno nº 3363/74;

**R E S O L V E :**

ABSOLVER, das acusações que lhe são imputadas, por absoluta falta de provas, o servidor Newton Azevedo da Silva, ocupante da função de Apontador, em serviço nas obras de construção da Rodovia PA-28 - trecho Obidos/Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0066 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a Comissão designada pela Portaria nº 777, de 24 de setembro de 1974, para apurar as faltas graves cometidas pelo funcionário Benedito Pereira Brasil, assunto de que trata o processo interno nº 4346/74;

**R E S O L V E :**

EXONERAR, de acordo com o que preceituam as alíneas d, i e j do Regulamento do Pessoal do DER-PA, aprovado pelo Decreto nº 1.308, de 22.07.1953, o funcionário Benedito Pereira Brasil, Escriturário do Quadro Único do Pessoal deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA Nº 0067 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do radiograma nº 3, de 8.01.1975, do Eng.º-Chefe da 1.ª DR;

**R E S O L V E :**

CANCELAR, a partir de 8 de janeiro do ano em curso, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em favor do servidor Carlos Medeiros, braçal da Rodovia PA-01, deslocado para as obras de construção da Rodovia Colares|Penhalonga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA Nº 0068 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do radiograma nº 5, do Eng.º-Chefe da 1ª. Divisão Regional;

**R E S O L V E :**

CANCELAR, a partir de 17 de janeiro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em favor dos seguintes servidores deslocados para a construção da Rodovia Colares|Penhalonga:

- 1 — Benedito Pereira das Neves — Auxiliar-Operador;
- 2 — George Marques Evangelista — Braçal;
- 3 — Jorge Luiz de Jesus Braga — Operador-Maq.;
- 4 — Otávio Corrêa dos Santos — Motorista;
- 5 — Raimundo Vasconcelos Machado — Motorista;
- 6 — Raimundo Alves Sodré — Operador-Máquinas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA Nº 0069 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do radiograma nº 11/75, do Eng.º-Chefe da 1.ª DR;

**R E S O L V E :**

CANCELAR, a partir de 23 de janeiro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em favor dos seguintes servidores deslocados para as obras de construção da Rodovia Colares|Penhalonga:

- 1 — Antonio de Sousa Saraiva — Braçal;
- 2 — Aluizio da Costa Alves — Braçal;
- 3 — Antonio de Souza Neves — Braçal;
- 4 — Cândido Pinto Braga — Braçal;
- 5 — Ezequiel Lameira da Costa — Braçal;
- 6 — Francisco Carlos Vieira — Braçal;
- 7 — João Paulo Monteiro — Braçal;
- 8 — Lourenço Ermídio Carrera Neto — Braçal;
- 9 — Luiz Carlos Vieira — Braçal;
- 10 — Miguel Saraiva de Oliveira — Braçal;
- 11 — Milton Pinheiro Monteiro — Braçal;
- 12 — Marçal Andrade da Silva — Braçal;
- 13 — Raimundo Martins de Sousa Filho — Braçal;
- 14 — Raimundo Osmarito de Miranda — Braçal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA Nº 0070 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a contar de 1º de janeiro do ano em curso, de acordo com a Resolução nº 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento na base de 30% (trinta por cento) ao servidor Isan Sel-

xas Lopes, Engenheiro, Classe A, em serviço nas obras de construção das Rodovias da 5ª Divisão Regional, considerando a solicitação objeto do radiograma nº 14/75-5ª DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA Nº 0071 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Resolução nº 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento, na base de 30% (trinta por cento) ao servidor Evaldo Antonio Miranda de Souza, Engenheiro-Estagiário, em serviço nas obras de construção das Rodovias da 5ª Divisão Regional, considerando a solicitação objeto do radiograma nº 14/75-5ª DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTARIA Nº 0072 DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a contar de 1º de janeiro do corrente ano, de acordo com a Resolução nº 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento, na base de 30% (trinta por cento) ao funcionário Jorge Cunha da Gama Malcher, Assistente Jurídico da 5ª Divisão Regional, considerando a solicitação objeto do radiograma nº 14/75-5ª DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA Nº 0073 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, de acordo com a Resolução nº 868/70—CRE e 926/71—CRE, a gratificação de deslocamento na base de 20% (vinte por cento) ao servidor Wilson Lopes Dias, Engenheiro, classe B, em serviço nas obras de construção da Rodovia PA-44 - trecho Cametá/Tu-

curuí, tendo em vista a solicitação objeto do radiograma nº 14/75-5ª DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**A N Ú N C I O S**

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2734

Castanhal — Pará — Brasil

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à aprovação e julgamento de Vv. Ss. o **BALANÇO GERAL**, procedido em 31 de dezembro de 1971, devidamente acompanhado da demonstração da conta **LUCROS & PERDAS e PARÊCER DO CONSELHO FISCAL**.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira da nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino

Luiza Pedro Porpino da Silva

pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Móveis . . . . .	6.406,96	Capital . . . . .	37.600,00
Mov. Utens. e Ferr. . . . .	21.534,53	Fundo Reser. Legal . . . . .	2.462,85
Veículos . . . . .	10.848,60	Lucros Suspensos . . . . .	2.038,59
Ações Outras Cias. . . . .	<b>856,94</b>		<b>42.101,44</b>
Dep. Jud. e Cart. . . . .	606,23		
Emprést. Compuls. . . . .	90,32		
	<b>40.343,58</b>		
<b>DISPONIVEL</b>		<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	
Caixa — Mat. e Fili. . . . .	4.326,08	Div. a Distribuir . . . . .	8.399,37
Dep. em Bancos . . . . .	759,78	Obrigações a Pagar . . . . .	44.252,57
	<b>5.085,86</b>	Lucro d/ Exercício . . . . .	9.058,33
			<b>61.710,27</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	
Fundo p/ Invest. . . . .	307,04	Fundo Corr. Monet. . . . .	1.832,91
<b>REALIZAVEL A CURTO PRAZO</b>		<b>COMPRESSÃO</b>	
Mercad. Mat. Fil. . . . .	59.908,14	Títulos Caucionados . . . . .	265,84
<b>COMPENSAÇÃO</b>		Caução da Diretoria . . . . .	60,00
Bancos c/ Caução . . . . .	<b>265,84</b>		<b>325,84</b>
Ações Caucionadas . . . . .	60,00		
	<b>325,84</b>		
	<b>Cr\$ 105.970,46</b>		<b>Cr\$ 105.970,46</b>

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino — Presidente  
Luiza Pedro Porpino da Silva — Diretora  
pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão — Diretora

José Maria Amorim da Silva  
Técnico em Contabilidade  
Reg. n. 988 — CRC (Pa.) — CPF 006447302

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

D E B Í T O		C R É D I T O	
<b>RESULTADOS NEGATIVOS</b>		<b>RESULTADOS POSITIVOS</b>	
<b>DESPESAS GERAIS</b>		<b>MERCADORIAS</b>	
Ordenados, gratificações, Aluguéis, Prolabores, Honorários, Água, Luz, Telefone, Previdência Social, Vigilância Noturna, etc. ....	18.126,36	Matriz e Filiais .....	37.185,53
<b>DIVERSOS</b>			
Despesas Mercadorias .....	4.033,24		
Comb. e Lubrificantes .....	3.487,00		
Fundo de Reserva Legal .....	1.880,00		
Lucro a Distribuir .....	9.058,33		
	<b>Cr\$ 37.185,53</b>		<b>Cr\$ 37.185,53</b>

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino  
 Luiza Pedro Porpino da Silva  
 pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão

José Maria Amorim da Silva  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. n. 988 — CRC (Pa.) — CPF 006447302

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:  
 Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COM. S/A, examinando o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros & Perdas, referente ao exercício de 1971 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.  
 Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino  
 Luiza Pedro Porpino da Silva

pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão  
 (Ext. — Reg. n. 471 — Dia 6.2.75)

**Pedro Porpino da Silva Indústria e Com. S.A.**

Avenida Barão-do Rio Branco n° 2734  
 CASTANHAL — PARÁ — BRASIL

**Relatório da Diretoria**

SENHORES ACIONISTAS  
 Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a aprovação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral, procedido em 31 de Dezembro de 1972, devidamente acompanhado da demonstração da conta LUCROS & PERDAS e PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira de nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se digne a solicitar.

Castanhal,  
 JOÃO DAS NEVES PORPINO  
 LUÍZA PEDRO PORPINO DA SILVA

PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO

**Balanço Geral Procedido em, 31.12.1972**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Imóveis .....	6.406,96	Capital .....	37.600,00
Móv. Utens. Ferram. ....	21.534,53	Fund. Resp. Legal .....	4.342,05
Veículos .....	10.848,60	Lucros Susp. ....	2.038,59
Ações Outras Cias. ....	856,94		42.101,44
Depósitos em Gar. ....	606,23	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	
Emprest. Compuls. ....	90,32	Div. e Dist. ....	8.399,37
		Obrig. a Pagar .....	118.644,24
		Lucros do Exerc. ....	475,32
<b>Disponível</b>			127.518,93
Caixas—Mat. e Fil. ....	4.562,10		
Dep em Bancos .....	759,78	<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
	5.321,88		



**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

<i>Investimentos</i>				
Fundo p/Invest. ....	307,04	Fundo Corr. Mont. ....		1.832,91
<i>Realizável a Curto Prazo</i>				
Mercad. Matriz e Filiais	125.480,78			
<i>Compensação</i>				
Banos e Caução	265,84	Tit. Cauçionado	265,84	
Ações Cauçionadas	60,00	Caução Direta	60,00	1325,84
	<b>Cr\$ 171.779,12</b>			<b>Cr\$ 171.779,12</b>

Castanhal, 31 de Dezembro de 1972

JOAO DAS NEVES PORPINO  
(Presidente)  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA  
(Diretora)  
PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO  
(Diretora)

José Maria Amarim da Silva  
Técnico em Contabilidade — Reg. 988 — C.R.C. (Pa)  
C. P. F. — 006.447.302

**Demonstração da Conta Lucros & Perdas, em 31 de dezembro de 1972**

DÉBITO		CRÉDITO	
<i>Resultados Negativos</i>		<i>Resultados Positivos</i>	
<i>Despesas Gerais</i>			
Ordenados, gratificações aluguéis, prolabore, honorários, água, luz, telefone, Previdência Social, Vigilância Noturna etc. ....	18.061,99		
<i>Diversos</i>			
Desp. Mercadorias	7.240,00		
Comb. e Lubrif.	2.596,40		
Fundo Reserva Legal	1.880,00		
Lucro a Distribuir	475,32		
	<b>Cr\$ 30.255,72</b>		
		<i>Mercadorias</i>	
		Matriz e Filiais	30.255,72
			<b>Cr\$ 30.255,72</b>

Castanhal, 31 de Dezembro de 1972

JOÃO DAS NEVES PORPINO  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA  
PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO

José Maria Amarim da Silva  
Técnico em Contabilidade — Reg. 988 — C.R.C. (Pa)  
C. P. F. — 006.447.302

**Parecer do Conselho Fiscal**

SENHORES ACIONISTAS  
Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA INDÚSTRIA E COM. S.A., examinando o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta LUCROS & PERDAS, referente ao exercício de 1972, constatando perfeita ordem de exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1972.

JOÃO DAS NEVES PORPINO  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA  
PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO  
(Ext. Reg. n. 472 — Dia — 6.02.1975)

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

Avenida Barão do Rio Branco n. 2734

Castanhal — Pará — Brasil

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:  
Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a aprovação e julgamento de Vv. Ss., o BALANÇO GERAL, procedido em 31 de dezembro de 1973, devidamente acompanhado da demonstração da conta LUCROS & PERDAS, e PARECER DO CONSELHO FISCAL.  
Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira da nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Castanhal,  
JOAO DAS NEVES PORPINO  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA  
Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— ATIVO —			— PASSIVO —		
<b>IMOBILIZADO</b>			<b>NAO EXIGÍVEL</b>		
Imóveis	6.406,96		Capital	37.600,00	
Móv., Itens. e Ferr.	21.534,53		Fundo Res. Leg.	4.342,85	
Veículos	10.848,60		Lucros Susp.	2.038,59	42.101,44
Ações Outras Cias.	856,94				
Dep. Jud. e Gart.	606,23				
Emprest. Compuls.	90,32	40.343,58			
			<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
<b>DISPONÍVEL</b>			Div. a Distrib.	8.399,37	
Caixa-Mat. e Fili	4.562,10		Obrig. a Pagar	118.644,24	
Dep. em Bancos	759,78	5.321,88	Lucro d/Exerc.	475,32	127.618,93
<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>		
Fundo p/Invest.	307,04	307,04	Fundo Cor. Mon.		1.832,91
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Mercadorias		125.480,78	Títulos Cauçiona.	265,84	
<b>COMPENSAÇÃO</b>			Caução da Dirt.	60,00	325,84
Bancos C/Caução	265,84				
Ações Cauçionadas	60,00	325,84			
	Cr\$	171.779,12		Cr\$	171.779,12

Castanhal, 31 de dezembro de 1973.

JOÃO DAS NEVES PORPINO, Presidente  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA, Diretora  
Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO, Diretora

JOSÉ MARIA AMORIM DA SILVA  
Técnico em Contabilidade  
Reg. 965 — C.R.C. (Pa.)  
CPF — 006447302

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS &amp; PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
<b>RESULTADOS NEGATIVOS</b>		<b>RESULTADO POSITIVO</b>	
<b>DESPESAS GERAIS</b>			
Ordenados, gratificações, aluguéis, pro- labores, honorários, água, luz, telefone, previdência social, vigilância noturna, etc.	18.061,99		
<b>DIVERSOS</b>			
Despesas Mercadorias	2.596,40	Mercadorias	
Fundo Reserva Legal	1.880,00	Matriz e Filiais	30.255,72
Lucro a Distribuir	475,32		
	Cr\$	30.255,72	Cr\$
			30.255,72

Castanhal, 31 de dezembro de 1973.

JOÃO DAS NEVES PORPINO, Presidente  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA, Diretora  
Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO, Diretora

JOSÉ MARIA AMORIM DA SILVA  
Técnico em Contabilidade  
Reg. 965 — C.R.C. (Pa.)  
CPF — 006447302

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COM. S/A., examinando o relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros & Perdas, referentes ao exercício de 1973 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1973.

JOÃO DAS NEVES PORPINO  
LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA  
Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO

(Ext. — Reg. n. 473 — D/a 6.2.1975)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27.01.1963, faço publicar que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Antônio Vivaldo Mendes Sampaio, Artur da Costa Teurinho Neto, José Costa de Souza, Suzana Christina Dias da Silva, Fernando Stelio Salgado de Araújo e Souza, Evangelina Alencar Farah, Olgarina Crispoin Paiva, Paulo Sérgio Frota e Silva, Alípio Oliveira Santos, Vera Lucia Moreira Favacho, Pedro Washington da Silva e Alberto Lisboa Cohen.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 31. de janeiro de 1975.

as) OSWALDO NASSER TUMA

1c. Secretário

(T. n. 22599 — Reg. n. 455 — Dias: 4, 5 e 6.2.75).

## GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

— AVISO —

Pelo presente comunico aos senhores Acionistas que se encontram à disposição de V. Sa. em nosso Escritório, à Travessa Marquês de Pombal, n. 44, nesta cidade os documentos de que trata o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 04 de fevereiro de 1975.

GALLIANO CEI

(Ext. — Reg. n. 466 — Dias: 5, 6 e 7.02.1975)

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. — "INCA"

CGC n. 04.990.958/0001-28

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — "INCA", que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Rodovia BR-316 — Km. 12, município de Ananindeua, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém (Pa.), 05 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 485 — Dias: 5, 6 e 7.02.1975)

## INDÚSTRIA NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA I N A S A

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1975 na sede social da Empresa à rua Ó de Almeida, 490 — 80.

andar, Belém Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte.

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, recomendando a paralização temporária dos serviços produtivos da Empresa.

b) Renúncia de Diretores

c) Reforma dos Estatutos

d) Eleição de Diretores

e) Fixação de honorários

f) Outros assuntos

Belém, 31 de janeiro de 1975.

A DIRETORIA

J. B. DE FARIA

A. R. DE CERQUEIRA LIMA

Diretores

(Ext. Reg. n. 447 — Dias: 4, 5 e 6.2.75).

## INDEPENDÊNCIA S. A. AGROPECUÁRIA

C. G. C. n. 04.983.805/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da INDEPENDÊNCIA S. A. — AGROPECUÁRIA, que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, n. 351, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 30 de janeiro de 1975.

Fioravante Barbieri

Diretor-Presidente

Luiz Gonzaga Silva de Lacerda

Diretor

Luiz Paulo Sertório Collet e Silva

Diretor

(T. n. 22605 — Reg. n. 478 — Dias: 6, 7 e 8.2.75)

## CUNHA MAJA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

— AVISO —

Pelo presente, ficam avisados os senhores acionistas de que se encontram à sua disposição em nosso escritório, à Trav. Marquês de Pombal, n. 104, a fim de serem examinados, durante o horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940.

Belém (Pa.), 22 de janeiro de 1975.

Nabor de Castro e Silva

Presidente

(T. n. 22606 — Reg. n. 480 — Dias: 6, 7 e 8.2.75)

## SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE

Resume dos Estatutos de "SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 31 de janeiro de 1975.

Denominação: Santa Cruz Esporte Clube.

Fundo Social: É constituído de: Mensalidades e Quotas nos prazos estabelecidos pela Diretoria. Contribuições.

Fins: — Tem por finalidade a Prática de Atividades Desportivas, Social e Recreativa.

Sede: — Baía do Sol, Mosqueiro.

Data da Fundação: — 15 de Maio de 1965

Administração e Representação: — A Diretoria.

Duração: — Tempo indeterminado.

Prazo de Mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — Os Associados, bem como cada um dos Diretores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações Contraídas.

Dissolução: — O Santa Cruz, poderá ser dissolvido, desde que assim fique estabelecido por mais de 2/3 (dois terços) de seus Associados, com Direito a Voto. Isto é que esteja em dia com o Pagamento das Mensalidades e que não tenha tido os seus direitos suspensos a menos de três meses.

Diretoria: — Presidente: — Carlos Pinto dos Santos, brasileiro, solteiro, Motorista, residente na Baía do Sol, Mosqueiro.

Secretário: — Manoel Nazaré Fernandes Silva, brasileiro, casado, enfermeiro.

Tesoureiro: — Manoel Cesário da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro.

Belém, 4 de fevereiro de 1975.

CARLOS PINTO DOS SANTOS

Presidente

(T. n. 22.607 — Reg. n. 491 — Dia 6.02.1975)

## AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Agro Pecuária Rio Cauaxi S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1975, às 10:00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas Estado do Pará, a fim de deliberarem e discutir sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria. Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade relativos ao exercício findo em 31.12.1974;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Efetivos e Suplentes e fixação dos respectivos honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social da empresa, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Paragominas, 28 de janeiro de 1975

RENATO DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

(T. n. 22.384 — Reg. n. 497 — Dias 6, 7 e 8.02.1975)

## INDEPENDÊNCIA S.A.

### AGRO PECUARIA

C. G. C. n.º 04.983.805/0001

Capital Autorizado .... Cr\$ 2.000.000,00  
Capital Subscrito: .... Cr\$ 1.420.337,00  
Capital a Subscriver: .. Cr\$ 579.663,00

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1974.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), às 11:00 horas, reuniram-se na sede da INDEPENDÊNCIA S.A. — AGRO PECUARIA, sito à Avenida Presidente Vargas, número 351 — 6º andar, acionistas representando a maioria do seu capital com direito a voto, a fim de realizarem uma Assembléia Geral Extraordinária, em atenção aos editais de convocação publicado nos dias 7, 8 e 9, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e nos dias 5, 6 e 7 no jornal "A Província do Pará". Por disposição legal e estatutária assumiu a presidência da mesa o senhor Fioravante Barbieri, que convidou a mim, Antonio Fernando Lacerda, para secretariá-lo, no que acedi, verificando-se pelo livro "Registro de Presença de Acionistas" o comparecimento de mais de 2/3 do capital social votante, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e aberta a sessão solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação publicado nos jornais acima mencionados, o que foi feito. Finda a leitura, ordenou que se passasse ao ítem A da Ordem do Dia que previa apreciação da renúncia de 2 Diretores e eleição de novos membros. O senhor Presidente declarou então que se achava sobre a mesa cartas assinadas pelo Doutor Carlo Barbieri, Diretor Presidente e de Carlo Barbieri Filho, Diretor Comercial, nas quais renunciavam ao cargo para o qual os Senhores Acionistas os elegeram, em virtude de outros afazeres de caráter particular que os impediam de continuar exercendo

suas atividades dentro da empresa. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada unanimemente. Pedindo a palavra, o senhor Italo Bustamante Paolucci propôs que se lavrasse em ata um voto de louvor aos Diretores que ora se afastavam da empresa, pela brilhante atuação com que se desempenharam dentro da empresa, desde a sua fundação até esta data. Os demais acionistas, então, um a um, aprovaram a sugestão e agradeceram aos renunciantes o quanto realizado pela empresa. A seguir o senhor Presidente propôs que antes de se proceder à eleição de novos membros para a Diretoria fosse apreciado os Estatutos Sociais vigentes, cuja cópia mandou fosse distribuída aos presentes, a fim de que todos pudessem seguir a sua leitura, visando sua reformulação, e enquadrando-se de maneira mais adequada ao desenvolvimento que vinha se processando na empresa, sem contudo alterar os seus objetivos sociais. Procedida a sua leitura, foram apresentadas sugestões para se alterar alguns artigos, invocando-se outros e após discussão e votação, foram os mesmos aprovados nos seguintes termos: "ESTATUTOS SOCIAIS: CAPÍTULO I — "Da Denominação, Sede, Objeto e Duração" — Artigo 1º — Sob a denominação de INDEPENDÊNCIA S.A. — AGRO PECUARIA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sede e foro no município de Belém, no Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, número 351, 1º andar conjunto 606, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do país. Artigo 3º — A sociedade tem por objetivo a exploração agro-pecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais. Artigo 4º — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. CAPÍTULO II — "Do Capital e das Ações" — Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 539.454 (quinhentas e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e 1.460.546 (hum milhão, quatrocentas e sessenta mil e quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas estas divididas em classe "A" e classe "B" § 1º — As ações preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas jurídicas e são intransferíveis e não resgatáveis

por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. § 2º — As ações preferenciais classe "B", serão subscritas por pessoas físicas e são intransferíveis e não resgatáveis por 2 (dois) anos, contados da data de sua subscrição. Artigo 6º — As ações indivisíveis em relação a Sociedade serão sempre nominativas. § 1º — Enquanto não se emitirem títulos que em caráter definitivo representem as ações, a propriedade destas se comprovará por meio de cautelas. § 2º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos sendo permitido desdobramento, a pedido do interessado, que pagará as despesas respectivas, a preço não superior a seu custo. § 3º — As ações, cautelas, títulos múltiplos ou certificados que as representem, deverão ser assinadas por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, sendo um deles Diretor, Presidente ou seu representante nomeado por instrumento público para tal fim. Artigo 7º — A emissão e colocação de ações, será feita por deliberação da Diretoria independentemente de prévia autorização da Assembléia Geral. § 1º — Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição de ações ordinárias emitidas. § 2º — As ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 3º — As integralizações de ações em bens e créditos, independem de autorização da Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Artigo 8º — Cada ação ordinária, dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 9º — As ações preferenciais: a) não conferem direito a voto; b) asseguram prioridade no recebimento de dividendos na forma da lei; c) asseguram prioridade no reembolso do capital. Artigo 10 — As ações emitidas farão jus à dividendos "Pro-rata temporis". CAPÍTULO III — "Da Administração" — Artigo 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, sendo 1 Presidente e 2 sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral; sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único — Cada Diretor permanecerá no cargo até a posse dos seus substitutos. Artigo 12 — Os Diretores eleitos serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas da Reuniões da Diretoria, após a prestação da caução de que cogita o artigo 13. Parágrafo Único — Os Diretores reeleitos serão empossados pela própria Assembléia Geral que os reeleger. Artigo 13 — Antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor caucionará

para garantia de seu mandato. 100. (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único — A caução subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembléa Geral todos os atos e contas da gestão. Artigo 14 — Constitui dever da Diretoria, assegurar o funcionamento normal da sociedade, para que poderá: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, inclusive perante a União, Estado e Município, e respectivas autarquias, bem como, junto às sociedades das quais participem; b) realizar atos e operações relacionadas com o objetivo social; c) deliberar sobre a orientação de agências, sucursais e estabelecimentos congêneres; d) decidir quanto a nomeação e demissão de gerentes e funcionários fixando-lhes as atribuições e vencimentos; e) firmar contratos; f) assumir encargos e obrigações em nome da sociedade; g) alienar bens imóveis independentemente de autorização da Assembléa Geral; h) conceder ou receber em préstimos bancários ou não; i) movimentar quaisquer contas, inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio; j) renunciar e transigir, receber e dar quitação; k) conceder ou receber arrendamentos ou locação de imóveis, instalações e máquinas; l) constituir procuradores e a eles conferir os respectivos poderes através de escritura pública ou particular fixando prazo; m) convocar Assembléas Gerais; n) trazer em boa ordem e tecnicamente organizada a escrita da sociedade, zelando pelos respectivos livros fiscais, valores e documentos; o) praticar atos e disposições em geral; § 1º — Na prática de todos os atos comparecerão: a) o Diretor Presidente, assinando isoladamente; b) os dois Diretores sem designação específica, assinando em conjunto, e um Diretor e um procurador, devendo este ser nomeado pelo Diretor Presidente; d) dois procuradores nomeados pelos dois Diretores sem designação específica. § 2º — Exige a anuência do Diretor Presidente ou de um procurador por ele especialmente nomeado, a compra e venda de bens imóveis, hipotecas, avais e fianças, podendo, dito procurador ser um Diretor sem designação específica. Artigo 15 — Em suas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos uns pelos outros, na conformidade do que for deliberado em reunião da Diretoria. Artigo 16 — Ocorrendo vaga na Diretoria, os membros remanescentes, após ouvir o Conselho Fiscal, escolherão o substituto que deverá completar o mandato que ainda restar ao substituído, facultando-se ao Diretor Presidente optar pela con-

vocação da Assembléa para nova eleição. Artigo 17 — A remuneração fixa da Diretoria, e demais vantagens, serão limitadas anualmente a importância global constante da aprovação do projeto de interesse da empresa, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e distribuída no todo ou parte, entre os Diretores, segundo o critério que entre si estabelecerem. Artigo 18 — A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, na sede da sociedade ou no local indicado na convocação. As deliberações consignadas em ata serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único — As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor mediante aviso por carta ou telegrama, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando presentes todos os Diretores, ou quando tal dispensa for aprovada por escrito pelos Diretores. CAPÍTULO IV — "Do Conselho Fiscal" — Artigo 19 — O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhes confere, será composto de 06 membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleito. § 1º — Os Conselheiros Fiscais tomarão posse do exercício do cargo, mediante termo lavrado no livro de pareceres do Conselho Fiscal, devendo os mesmos permanecer no cargo até a posse de seus substitutos. § 2º — Aos fiscais suplentes, competirá na ordem que tiverem sido eleitos, a substituição dos efetivos, nos impedimentos destes; § 3º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. CAPÍTULO V — "Das Assembléas Gerais" — Artigo 20 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente quando assim o exigirem os interesses sociais. § 1º — A Assembléa Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá entre presentes, acionista ou não, um para servir como secretário. § 2º — Salvo motivo de força maior, as Assembléas serão sempre realizadas na sede social da empresa. § 3º — Da convocação das Assembléas Gerais feitas por anúncios publicados na forma da lei, deverá ainda que sumariamente constar a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião. CAPÍTULO VI — "Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição" — Artigo 21 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se processará o levantamento do Balanço Geral. Artigo 22 — Do lucro líquido ve-

rificado, deduzir-se-ão após as devidas amortizações 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% do Capital Social; Artigo 23 — O saldo do lucro apurado ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará os dividendos por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 24 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data da publicação dos respectivos avisos de pagamentos, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII — "Das Disposições Finais" — Artigo 25 — No caso de dissolução da sociedade, caberá a Assembléa Geral a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como o estabelecimento do modo da liquidação. Artigo 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléa Geral. Artigo 27 — Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor". A seguir o senhor Presidente ordenou que se passasse a eleição de novos membros para a Diretoria, verificando-se após feita a votação com a abstenção dos legalmente impedidos, o seguinte resultado: para Diretor Presidente foi eleito o senhor Fioravante Barbiéri, que até esta data ocupou o cargo de Diretor Superintendente brasileiro, casado, comerciante, R. G. número 499.943, CPF número 003.084.548, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, n. 98 — apartamento 42 e para Diretores sem designação específica os Senhores: Luiz Gonzaga Silva de Lacerda, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 4.370.409, CPF número 591.578.528, residente e domiciliado nesta Capital a Av. Lacerda Franco, número 1458 — apartamento 3 e o senhor Luiz Paulo Sertório Collet e Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 4.145.048, CPF n. 535.644.808, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na rua Gandavo número 62 apartamento 52. O senhor Presidente declarou, então que os Diretores eleitos, deveriam prestar a caução exigida pelo artigo 13 dos Estatutos Sociais e assinar o termo de posse a ser lavrado em livro próprio. A seguir colocou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestado suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio por mim Secretário. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, razão pela qual vai assinada por todos os presentes. Belém, 26 de novembro de 1974. (aa) Fioravante Barbiéri, Presidente, Antonio Fernando Lacerda — Secretário, Acionistas: Carlo

Barbieri — Carlo Barbieri Filho — p/ Utilojas S.A. — Utilidades Domésticas e Serviços, Oswaldo Pereira de Britto e Luiz Paulo Sertório Collet e Silva; Oscar Destro Neves, Klaus Zinner, Oswaldo Pereira de Britto, Léa Barbieri Zinner, João Nelson Lopes dos Santos, Italo Bustamente Paolucci, Laura Costa Di Rienzo, Francisco Sensiviero, Antonio Fernando Lacerda e Fioravante Barbieri.

“Declaro que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio”.

ANTONIO FERNANDO LACERDA  
Secretário

*Tabellião José Cyrillo*

Reconheço por semelhança a firma de Antonio Fernando Lacerda.

São Paulo, 21 de 12. de 1974.

Em test. H. P. C. V. da verdade.  
*Hélio Pereira de Campos Vergueiro*  
Escrevente Autorizado

*Junta Comercial do Estado do Pará*  
JUCEPA

Esta Ata em (3) três vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07—01—75, contendo (6) seis folhas de números 199—204, que

vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 47—75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de 01 de 1975.

*Alfredo Ferreira Coêlho*  
Secretário Geral da JUCEPA

*José Vieira Gonçalves*  
Vice—Presidente em exercício

(T. n. 22604 — Reg. n. 479 — Dia — 06.02.1975)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA GERAL  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Delegacia no Estado do Pará  
CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em Investimento da TELEPARA, conforme CTP n. 2565

Instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda de Terminais Telefônicos que entre si, fazem, de um lado, a Companhia de Telecomunicações do Pará, doravante simplesmente denominada TELEPARA empresa inscrita no C.G.C. sob o n. 04.815.411/001, com sede à Trav. Dr. Moraes n. 121, nesta Capital, representada neste ato pelos senhores: Presidente — Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho, C.P.F. n. 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr. Julival Dávid Ferreira, C.P.F. n. 009.277.836 e de outro lado o Ministério da Fazenda, representado neste ato pelo seu Delegado Dr. José Olavo Romariz Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 267, de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, publicado no D. O. de 26.08.74.

CLAUSULA PRIMEIRA — A TELEPARA obriga-se e se compromete a instalar para o Ministério da Fazenda, um terminal de telefone dentro do parâmetro da sua rede telefônica urbana, desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana c/Presidente Vargas.

CLAUSULA SEGUNDA — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 3.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

CLAUSULA TERCEIRA — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARA, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de Títulos Obrigacionais da TELEPARA, emitidos em nome da União Federal no valor de Cr\$ 3.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.08.72 do Sr. Ministro das Comunicações.

CLAUSULA QUARTA — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que surgirem sobre o assunto emanadas do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA QUINTA — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas decorrentes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARA.

CLAUSULA SEXTA — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.

CLAUSULA SÉTIMA — Cada linha telefônica pagará mensalmente do uso uma tarifa mínima a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Mediante intervenção e consentimento da TELEPARA, poderá o Ministério da Fa-

zenda ceder a terceiros os direitos decorrentes do presente contrato, desde que esteja quite com as mensalidades devidas à TELEPARA pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

Parágrafo Único — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado se obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA NONA — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1040 00000, Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, para aplicação em: 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos da Capital de Empresas em Funcionamento; Nota de Empenho n. 45 de 05/12/74, no valor total de Cr\$ 23.960,72 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos).

CLAUSULA DÉCIMA — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 3.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, conforme processo n. 0297—00739/74.

E, para firmeza e como prova de assim acharem justo e contratados, fizeram este instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só fim, assinado na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

- (a) Pelo Ministério da Fazenda  
**Dr. José Olavo Romariz Pinto**  
 Delegado do Ministério da Fazenda  
 no Pará
- (b) Pela TELEPARÁ  
**Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho**  
 Presidente  
**Dr. Julival David Ferreira**  
 Diretor Financeiro

## TESTEMUNHAS:

Sônia Monteiro Diniz

Célio Marques dos Santos

(Ext. — Reg. n. 489 — Dia: .....  
6.02.1975)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA GERAL  
**DEPARTAMENTO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
 Delegacia no Estado do Pará  
**CONTRATO PARTICULAR**

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em investimento da TELEPARÁ, conforme CTP n. 2566

Instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda de Terminais Telefônicos que entre si, fazem, de um lado, a Companhia de Telecomunicações do Pará, doravante simplesmente denominada TELEPARÁ empresa inscrita no C.G.C. sob o n. 04.815.411/001, com sede à Trav. Dr. Moraes n. 121, nesta Capital, representada neste ato pelos senhores: Presidente — Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho, C.P.F. n. 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr. Julival David Ferreira, C.P.F. n. 009.277.836 e de outro lado o Ministério da Fazenda, representado neste ato pelo seu Delegado Dr. José Olavo Romariz Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 267, de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 26.08.74.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A TELEPARÁ obriga-se e se compromete à instalar para o Ministério da Fazenda, um terminal de telefone dentro do perímetro da sua rede telefônica urbana, desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana c/Presidente Vargas.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

**CLAUSULA TERCEIRA** — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARÁ, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de Títulos Obrigacionais da TELEPARÁ, emitidos em nome da União Federal no valor de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.03.72 do Sr. Ministro das Comunicações.

**CLAUSULA QUARTA** — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.03.72, e outras que surgirem sobre o assunto, emanadas do Ministério das Comunicações

**CLAUSULA QUINTA** — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas decorrentes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARÁ.

**CLAUSULA SEXTA** — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Cada linha telefônica pagará mensalmente do uso uma tarifa mínima a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior

**CLAUSULA OITAVA** — Mediante intervenção e consentimento da TELEPARÁ, poderá o Ministério da Fazenda ceder a terceiros os direitos decorrentes do presente contrato, desde que esteja quite com as mensalidades devidas à TELEPARÁ pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

**Parágrafo Único** — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado se obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA NONA** — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1040.00000, Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, para aplicação em: 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento; Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74, no valor total de Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos).

**CLAUSULA DÉCIMA** — O valor global do presente contrato é de

Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, conforme processo n. 0297-00739/74.

E, para firmeza e como prova de assim acharem justo e contratados, fizeram este instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só fim, assinado na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

(a) Pelo Ministério da Fazenda  
**Dr. José Olavo Romariz Pinto**  
 Delegado do Ministério da Fazenda  
 no Pará

(b) Pela TELEPARÁ  
**Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho**  
 Presidente  
**Dr. Julival David Ferreira**  
 Diretor Financeiro

## TESTEMUNHAS:

Sônia Monteiro Diniz

Célio Marques dos Santos

Ext. Reg. n. 487 — Dia: 6.2.75)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA GERAL  
**DEPARTAMENTO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
 Delegacia no Estado do Pará  
**CONTRATO PARTICULAR**

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em investimento da TELEPARÁ, conforme CTP n. 2567

Instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda de Terminais Telefônicos que entre si, fazem, de um lado, a Companhia de Telecomunicações do Pará, doravante simplesmente denominada TELEPARÁ empresa inscrita no C.G.C. sob o n. 04.815.411/001, com sede à Trav. Dr. Moraes n. 121, nesta Capital, representada neste ato pelos senhores: Presidente — Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho, C.P.F. n. 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr. Julival David Ferreira, C.P.F. n. 009.277.836 e de outro lado o Ministério da Fazenda, representado neste ato pelo seu Delegado Dr. José Olavo Romariz Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 267, de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administra-

ção do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 26.08.74.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A TELEPARA obriga-se e se compromete a instalar para o Ministério da Fazenda um terminal de telefone dentro do perímetro da sua rede telefônica urbana, desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana c/Presidente Vargas.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

**CLAUSULA TERCEIRA** — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARA, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de Títulos Obrigacionais da TELEPARA, emitidos em nome da União Federal no valor de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.08.72 do Sr. Ministro das Comunicações.

**CLAUSULA QUARTA** — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem, o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que surgirem sobre o assunto emanadas do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA QUINTA** — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas decorrentes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARA.

**CLAUSULA SEXTA** — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.

**CLAUSULA SETIMA** — Cada linha telefônica pagará mensalmente do uso uma tarifa mínima a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior.

**CLAUSULA OITAVA** — Mediante intervenção e consentimento da TELEPARA, poderá o Ministério da Fazenda ceder a terceiros os direitos decorrentes do presente contrato, desde que esteja quitado com as mensalidades devidas à TELEPARA pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

**Parágrafo Único** — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado se

obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA NONA** — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1040-00000-Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial para aplicação em 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos de Capital de Empresa, em Funcionamento; Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74 no valor total de Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos).

**CLAUSULA DECIMA** — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** — O Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, conforme processo n. 0297-00739/74.

E para firmeza e como prova de assim acharem justo e contratados, fizeram este instrumento datilografado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só fim assinado na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

(a) Pelo Ministério da Fazenda

Dr. José Olavo Romariz Pinto  
Delegado do Ministério da Fazenda  
no Pará

(b) Pela TELEPARA

Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho  
Presidente

Dr. Julival David Ferreira  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

Sônia Monteiro Diniz

Célio Marques dos Santos  
(Ext. Reg. n. 488 — Dia: 5.2.75)

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA GERAL

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Delegacia no Estado do Pará

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular que, entre si,

fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da

Fazenda para participação em Investimento da TELEPARA conforme CIP n. 2568.

Instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda de Terminais

Telefônicos que, entre si, fazem de um

lado, a Companhia de Telecomunicações do Pará, doravante simplesmente denominada TELEPARA, empresa inscrita no C.G.C. sob o n. 04.915.411/001, com sede à Trav. Dr. Moraes n. 121, nesta Capital, representada neste ato pelos senhores: Presidente — Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho, C.P.F. n. 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr. Julival David Ferreira, C.P.F. n. 009.277.836 e de outro lado o Ministério da Fazenda, representado neste ato pelo seu Delegado Dr. José Olavo Romariz Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 267, de 16 de agosto de 1974 do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 26.08.74.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A TELEPARA obriga-se e se compromete a instalar para o Ministério da Fazenda, um terminal de telefone dentro do perímetro da sua rede telefônica urbana, desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana c/Presidente Vargas.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

**CLAUSULA TERCEIRA** — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARA, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de Títulos Obrigacionais da TELEPARA, emitidos em nome da União Federal no valor de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.08.72 do Sr. Ministro das Comunicações.

**CLAUSULA QUARTA** — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem, o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que surgirem sobre o assunto emanadas do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA QUINTA** — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas decorrentes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARA.

**CLAUSULA SEXTA** — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.



**CLAUSULA SÉTIMA** — Cada linha telefônica pagará mensalmente do uso uma tarifa mínima a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior.

**CLAUSULA OITAVA** — Mediante intervenção e consentimento da TELEPARA, poderá o Ministério da Fazenda ceder a terceiros os direitos decorrentes do presente contrato desde que esteja quite com as mensalidades devidas à TELEPARA pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

**Parágrafo Único** — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado se obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA NONA** — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1040-00000, Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, para aplicação em: 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento; Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74, no valor total de Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, noventa e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos).

**CLAUSULA DECIMA** — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** — O Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, conforme processo n. 0297-00739/74.

E, para firmeza e como prova de assim acharem justo e contratados, fizeram este instrumento, datilografado em (quatro) vias de igual forma e teor, para um só fim, assinado na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

(a) Pelo Ministério da Fazenda  
Dr. José Olavo Romariz Pinto  
Delegado do Ministério da Fazenda no Pará

(b) Pela TELEPARA  
Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho  
Presidente  
Dr. Julival David Ferreira  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS**  
Sônia Monteiro Diniz  
Célio Marques dos Santos  
(Ext. Reg. n. 489 — Dia: 6.2.75)

**SUPERINTENDÊNCIA**

**NACIONAL**

**DO ABASTECIMENTO**

**(S U N A B)**

**Delegacia Regional no Estado do Pará**

PORTARIA DEPA N. 271 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2.º da Portaria SUPER N. 05, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER N. 05/73, em relação a fixação dos preços das cervejas para venda pelos Distribuidores ou Atacadistas aos Varejistas e Consumidores, e Considerando os comprovantes de custo e despesas em relação à cerveja SKOL em lata apresentados pelo importador e constantes do processo DEPA n. 002760/74, e a orientação de rádio n. 016 SE/DG de 13.01.71.

**RESOLVE:**

Art. 1.º — São fixados para a firma Abastecedora de Estivas e Cereais Ltda. estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para venda de cerveja SKOL em lata:

Cerveja SKOL em lata — Caixa com 48 latas

Vendas a Varejista (no depósito do atacadista) — Cr\$ 105,70

Vendas a Varejista (no estabelecimento do comprador) — Cr\$ 106,40;

Vendas ao Consumidor (no depósito do atacadista) — Cr\$ 115,00;

Vendas ao Consumidor (na residência do comprador) — Cr\$ 115,70.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 3 de fevereiro de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES

Delegado

(Ext. — Reg. n. 492 — Dia 6.2.75)

**D E C L A R A Ç Ã O**

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, DECLARA para os devidos efeitos que foi extraviada a via da Nota Fiscal n. 1736, Série Única, emitida em 30.06.1974 pela firma JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, que cobre materiais do valor de Cr\$ 5.980,00 (cinco mil, noventa e oitenta cruzeiros), remetidos pela citada firma à Divisão Regional de Educação, em Altamira, Estado do Pará.

Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de janeiro de 1975.  
Miguel Archanjo de Almeida Campos  
Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares

Visto: Dionisio João Hage

Subsecretário de Estado de Educação e Cultura  
(Ext. — Reg. n. 476 — Dia 6.2.75)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**EDITAL**

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MARILUZA CRUZ TAVARES, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, esta sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sítio à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: Região Fisiográfica do Pó Paraupebas, com uma área de aproximadamente 3.000ha; Limites da Landa Setentrional — por uma reta de aproximadamente 7.250mts., limitada pelas coordenadas geográficas 49:48'35"Wgr x 06:23'34"S e 49:52'34"Wgr x 06:23'34"S; Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 7.650mts., limitada pelas coordenadas geográficas 49:48'24"Wgr x 06:25'42"S e 49:52'34"Wgr x 06:25'42"S; Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 4.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; Banda Oriental — por uma reta determinada por 2 linhas, medindo 2.250mts. e 1.750mts. respectivamente, com as coordenadas de Linha C/2 250mts., 49:48'35"Wgr x 06:23'34"S; 49:48'35"Wgr x 06:24'45"S. Linha C/1 750mts., 49:48'24"Wgr x 06:24'45"S e 49:48'24"Wgr x 06:25'42"S.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1974.

Agri José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

**VISTO:**

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.609 — Reg. n. 494 — Dia 6.02.1975)

**EDITAL**

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por CÍCERA

MARIA NERY DOS SANTOS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Região Fisiográfica do Rio Paraupebas com a área de 2.970ha; Limites da Banda Setentrional — Limitada por 4 linhas com as medidas respectivas de 1.400mts., 2.700mts., 2.800mts. e 1.400mts., com as seguintes coordenadas geográficas: linha C/1 400mts —

49°08'45"Wgr x 06°21'25"S e 49°49'15"Wgr x 06°21'49"S; Linha C/2.700mts. — 49°49'15"Wgr x 06°21'49"S e 49°50'29"Wgr x 06°21'03"S; Linha C/2.800mts. — 49°50'29"Wgr x 06°21'03"S e 49°52'00"Wgr x 06°21'14"S; Linha C/1.400mts. — 49°52'00" 06°21'14"S e 49°52'34"Wgr x 06°21'49"S; Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 7.300mts., limitada pelas coordenadas geográficas 49°48'35"Wgr x 06°23'34"S e 49°52'34"Wgr x 06°23'34"S; Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 3.950mts e Banda Oriental — por uma reta de 3.200mts; limitadas por coordenadas já descritas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.609 — Reg. n. 195 — Dia 6.02.1975)

## ANÚNCIOS

### AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam os srs. Acionistas da Agro Industrial do Amapá S.A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez horas da manhã do

dia 16 de fevereiro em curso, na sede social da empresa à Rua 13 de Maio, n. 191, sala 507, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Ratificação do aumento de Capital;
2. Preenchimento dos cargos da Diretoria;

3. O que ocorrer.

Belém(Pa.), 05 de fevereiro de 1975.

SAMUEL MOYSÉS LEVY

(T. n. 22.612 — Reg. n. 499 — Dias 6, 7 e 8.02.1975)

# Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N.º 02/75  
PROCESSO N.º 27.544

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. JACKSON DE SOUZA CASTRO, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 27.544, prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, exercício financeiro de 1973.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 03/75  
PROCESSO N.º 27.555

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO PINTO LARA, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de JACUNDÁ exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pinto Lara, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 27.555 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, exercício financeiro de 1975.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 04/75  
PROCESSO N.º 29.179

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. MANOEL DE SENA BARBOSA, Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel de Sena Barbosa, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 29.179, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1973.

Belém, 20 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 05/75  
PROCESSOS N.ºs 28.982 E 28.983

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELOMAR MOREIRA DE SOUSA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, exercícios de 1972 e 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento - art. 201, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elomar Moreira de Sousa, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos n.ºs 28.982 e 28.983, referente às prestações de contas do órgão acima referido, exercícios de 1972 e 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28 e 31|1 e 6.02.1975)

EDITAL N.º 06/75  
PROCESSO N.º 26.205

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO PINTO LARA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de JACUNDA, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pinto Lara, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.205, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31|1 e 6|2|75)

EDITAL N.º 07/75  
PROCESSO N.º 26.927

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELIDIO COELHO LIMA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de AVEIRO, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elidio Coelho Lima, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Aveiro, a fim de, no prazo

de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.927, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31|1 e 6|2|75)

EDITAL N.º 08/75  
PROCESSO N.º 28.499

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. SEBASTIÃO LOPES GONÇALVES, Presidente em exercício do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Lopes Gonçalves, Presidente em exercício do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 28.499 referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31|1 e 6|2|75)

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO n. 2321

APELAÇÃO CÍVEL DA VIGIA

APELANTES : — Herdeiros de Serafim dos Anjos Moraes.

APELADOS : — Júlio Bulhões da Trindade e sua mulher.

RELATOR : — Desembargador Edgar Lassance Cunha.

EMENTA : Provada a posse de modo contínuo, sem interrupção e nem impugnação no decurso de vinte anos, reconhece-se aos usucapientes o domínio das terras ocupadas pelos mesmos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação de usucapião em que são apelantes os herdeiros de Serafim dos Anjos Moraes e apelados Júlio Bulhões da Trindade e sua mulher.

RELATÓRIO :

Em dez de abril de 1967, Júlio Bulhões da Trindade e sua mulher Maria Gertrudes de Brito Trindade requereram perante o Julgado de Direito da Comarca da Vigia, uma ação de usucapião, referente a um terreno agrícola, com as características constantes na inicial de fls. localizado à margem do Igarapé Sucuba, afluente do rio Guarima, nesse Município, que pertenceu a Serafim dos Anjos Moraes, fundamentando o pedido nos artigos 550, 554 e 456, respectivamen-

te, no então vigente Código de Processo Civil e no Código Civil, e alegaram que ocupam dita propriedade há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, com boa fé e animus domini e que foi adquirido por compra de um herdeiro do citado Serafim dos Anjos Moraes, Sr. Tereza de Moraes Lima.

Juntaram os requerentes um recibo passado pela aludida Sra. Tereza de Moraes Lima, vendendo o aludido terreno por seiscentos cruzeiros a vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e seis, devidamente anotado no registro especial de títulos; uma guia de recolhimento de imposto sindical; uma pro-moção de dona Tereza de Moraes Lima outorgando poderes a Alcides Sar-

mento para vender e assinar a escritura do mencionado terreno e um traslado de escritura do mesmo bem, datado de vinte de agosto de mil oitocentos e oitenta e oito.

Fizeram também, os postulantes, a devida justificação prévia, e após o dr. Juiz ordenou as citações dos interessados, dos certos e dos incertos, através de mandado e de editais, tudo previamente providenciado, e que se lê a fls. 24, 25, 27, 28, 30 e 31, dos presentes autos.

Posteriormente, ocorreu a contestação de fls. feita por Edir Nazaré Damasceno Pereira, que aduziu ser bisneta de Serafim dos Anjos Moraes, e que esse terreno objeto do pedido foi partilhado em seis quinhões, conforme sentença prolatada em 13 de novembro de 1913, procurando provar com a certidão de fls. 38. Preliminarmente, pediu a absolvição de instância, alegando que os AA. não juntaram documento indispensável a propositura da ação, isto é, o justo título. Ademais, assevera que os mesmos não exercem a posse com animus domini, uma vez que declaram que adquiriram o terreno por compra de uma herdeira, e assim reconhecem a existência de herdeiros legítimos. Afirma que a posse não é pacífica, pois é exercida com oposição. Aduz, que a justificação de fls. não satisfaz, e que foi ardentemente preparada, sendo os documentos anexados pelos AA. grosseiros, sem substância legal. Por fim, pleiteia a ratificação do valor da causa para dez mil cruzeiros e a consequente improcedência da mesma, com a condenação dos AA. nas custas e honorários de advogado da Ré, na base de vinte por cento sobre o valor da causa.

O dr. Juiz saneou o processo a fls. 51, não tendo havido recurso. O MP. chamado a opinar, manifestou-se a fls. 64 a 71, sem contudo, emitir opinião definitiva, reservando-se, para assim o fazer, por ocasião da audiência de julgamento.

Em 23 de julho de 1971 verificou-se esse ato judicial, tendo sido ouvidas duas testemunhas e os AA.

Aos dois dias de setembro do mesmo ano a mesma foi encerrada, onde inquiriram mais uma testemunha e aconteceram os debates, tendo nesse momento o MP. opinado pela procedência da questão. No dia 20 de dezembro de 1971, o dr. Juiz a quo sentenciou, julgando procedente a demanda, com fundamento nos artigos 550 e 551 do Código Civil.

Não confirmada, a herança de Serafim dos Anjos Moraes usou do recurso de apelação, em tempo hábil, e levantou a preliminar de nulidade do feito, aduzindo que o terreno é de marinha, e que, em razão disso, deveria ter sido citada a Diretoria do Domínio da União, bem como, não há notícia do pagamento do imposto territorial. Reafirma em suas razões de que os apelados não possuem

justo título e que a posse sofreu oposição.

Os apelados contraminutaram, rebatendo os argumentos da apelante, e o representante da sociedade chamado a opinar, ratificou seu pronunciamento anterior.

Nesta instância, auscultada a Subprocuradoria Geral do Estado, esta manifestou-se pela confirmação da sentença, reconhecendo que os AA. ora apelados, "têm sobre a gleba usucapienda a posse pacífica, justa e ininterrupta, além da boa fé e o animus de dono".

Sofreu o presente recurso a revisão do exmo. des. Manoel de Cristo Alves Filho.

A apelante suscitou a preliminar de nulidade do processo, somente agora, por ocasião da interposição do recurso de apelação, sob o fundamento de que o Domínio da União não foi citado para acompanhar a respectiva demanda.

Rejeitamos a prejudicial levantada, porque o Ministério Público da Comarca é quem representa a União nas questões dessa natureza, e o mesmo deu assistência em todos os termos processuais, não se omitindo nas fases em que sua atuação era reclamada, dando seus pareceres com clareza e exatidão até nesta colenda Corte.

Também, com relação a preliminar arguida pelos apelados, com relação ao valor da causa, que reputa ser de Cr\$ 100,00) cruzeiros, não oferece consistência para ser acolhida, uma vez que a própria apelante, quando da contestação, requereu ao Juízo que a demanda fosse retificada para dez mil cruzeiros o seu valor.

Apreçamos, portanto, o presente feito como apelação, não acolhendo a preliminar suscitada pelos apelados, que apontavam o recurso próprio e de embargos de nulidade ou infringentes de julgamento.

A egrégia 3a. Câmara Cível rejeitou, por unanimidade de votos, as preliminares arguidas.

Indiscutivelmente, como bem acentuou Bonfante, é o usucapião Instituto singular e complicadíssimo em que sedimentos de todas as épocas, deixaram sua estratificação. Os romanos, através da lei das Doze Tábuas regulavam essa intrincada matéria. Coube, porém, a Justiniano, burilar com mais propriedade esse extravagante instituto, delineando sua dupla face, extintiva e aquisitiva. Debate-se a doutrina até os dias modernos de conceitua-lo como modo originário ou derivado de adquirir a propriedade.

O mestre Barros Monteiro, no seu precioso livro Curso de Direito Civil, na parte referente ao Direito das Coisas, pontifica: — o nosso legislador seguiu a tradição romana, enveredando pelo sistema alemão, acerca da natureza jurídica do usucapião, acentuando-lhe vida

própria, autonomia e prestações que lhe são peculiares, independentes da prescrição".

No caso vertente, a posse usucapiônica se revestiu das características inerentes a esse extraordinário Instituto.

Ocorreu a posse, o decurso do tempo, a sentença do Juiz. Aquela foi ininterrupta e sem oposição, além de exercida com ânimo de dono, nunca sofreu interrupção, nem ocorreu contestação no curso da referida posse. Esta, só foi manifestada após a consumação do usucapião, na fase em que o decurso do tempo e os outros elementos, os requisitos que ensejavam a declaração de um direito preexistente, através da sentença que soleniza o mencionado direito, já presumido *juris et de jure*.

Assim, tendo sido a posse de modo contínuo, não interrompida e sem impugnação durante o tempo em que se originou o fato consumado, decurso de vinte anos, votamos no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto, para manter a sentença apelada, que reconheceu e declarou aos usucapiantes o domínio das terras ocupadas pelos mesmos nas faixas discriminadas na aludida decisão.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da egrégia 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida.

Custas pela apelante.

Belém, 13 de setembro de 1974.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ROJUCAN TAVARES, presidente em exercício.

EEDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de janeiro de 1975.

MÁRIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P. J. A.

(G. — Reg. n. 340)

ACÓRDÃO N.º 2322

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: — Maria de Nazaré Buihosa Nassar

APELADO: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

RELATOR: — Des. Christo Alves

EMENTA: — Ação executiva contra avalista casado em regime de separação de bens. É válida a penhora de imóvel adquirido em nome da esposa, quando o pacto antenupcial ainda não consta transcrito no reg. de imóveis (art. 261 do C. Civil). Improcedência dos Embargos de terceiro. Apelação da Embargante improvida.

VISTOS, Etc...

Na executiva que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais moveu contra Antonio da Costa Elias Nassar, um dos avalistas de promissórias do valor de Cr\$ 19.000,00, emitidas pela firma Tecidos Nassar S.A., foi penhorado um imóvel à Conselheiro Furtado, que ensejou a oposição de *Embargos de Terceiro* pela esposa do Executado Sra. Maria de Nazaré Boulhosa Nassar, sob o fundamento de a ela pertencer o bem penhorado, por ser casada no regime da *separação de bens*.

Julgados improcedentes os Embargos, apelou da sentença a Embargante, conforme o arrazoado de fls., seguindo-se a manifestação do Embargado.

Como se vê, a questão versa sobre a penhora de um imóvel pertencente a mulher casada no regime da *separação de bens*, sendo o marido o Executado.

O ponto fundamental da controvérsia consiste em se saber, se vale contra terceiros o pacto da separação, sem constar do registro de imóveis.

A resposta está contida no artigo 261 do Código Civil, segundo o qual as convenções antenupciais não terão efeito contra terceiros "senão depois de transcritas em livro especial, pelo Oficial do registro de imóveis do domicílio dos Cônjuges". No mesmo sentido dispõe a Legislação sobre registros públicos.

Ora, na hipótese dos autos marido e mulher são casados há mais de 20 anos, figurando do termo de casamento o regime da separação, cuja escritura entretanto só foi transcrita no Registro próprio, quando se verificou a penhora do bem. Assim, mesmo que válido o regime de bens para os cônjuges, desde a sua instituição, não o era para terceiros, como no caso o credor exequente. Daí a eficácia da penhora que incidiu sobre o imóvel constante em nome da esposa Embargante.

O Acórdão do Eg. T.J. de S. P.

mencionado no "Reportório de Jurisp. do Cód. Civil, de José Alckmin esclarece:

"No que diz respeito aos próprios contratantes e seus herdeiros as convenções antenupciais valem independentemente da transcrição. É o que ensina Carvalho dos Santos dizendo este que — "sem o registro as convenções antenupciais são apenas contratos entre as partes que neles intervieram e seus herdeiros". Opina por sua vez Serpa Lopes ao asseverar que — "a inscrição não é substancial à integração do ato, mas, apenas condição de publicidade em relação a terceiros. Se não constar do registro o pacto antenupcial, ele, não obstante, valerá em relação às partes contratantes". (Ed./61, pg. 341).

Não colhe o argumento da transcrição posterior à penhora, que por não inscrita era também inválida para terceiros. Não colhe, porque, a esposa do Executado não era terceiro, mas, parte interessada no feito.

Argumentar com a transcrição posterior para dela tirar proveito antecedente, seria burlar a execução, conforme alega o credor.

Afastado o problema da SEPARAÇÃO de bens, irrelevante seria o da defesa da meação da esposa, uma vez que não teria ela direito a Embargos de terceiro, por ser parte do feito principal. Certo que, a lei processual atualmente em vigor autoriza a mulher casada a defender os seus direitos patrimoniais através de Embargos de terceiro. Ocorre, porém, que a contenda objeto destes autos foi decidida ainda na vigência do Código anterior, de acordo com entendimento diverso então predominante.

Por outro lado, contrariamente ao que sustenta a Apelante, nada obsta que, habilitado em concordata, posteriormente convertida em falência, pudesse o credor preferir executar

os avalistas pessoalmente a aguardar o desfecho da concordância ou falência, mesmo que o escolhido seja aquele que representa a firma em falência.

José da Silva Pacheco em sua excelente obra — Das ações executivas — sob o título "ação contra os coobrigados no título cambial", escreve que —

"O título cambial pode ser reclamado simultaneamente de todos os coobrigados, ainda que se encontrem em concordata. Não existe em favor de qualquer dos devedores o benefício de ordem, em virtude do qual deva um deles ser executado antes dos demais". Mas adiante em alusão ao mesmo assunto transcreve o art. 148 da Lei de Falências que assim diz:

"A concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores deste e os responsáveis por via de regresso", etc. *Obra citada, pag. 403*.

Improcede, finalmente, a alegação da Embargante relativa à inidoneidade da ação executiva, por não ter havido antes o protesto das promissórias contra os coobrigados, porque tal não se aplica aos avalistas do emitente.

Isto posto, Acordam, à unanimidade, os Juizes da Col. Terceira Câmara Cível do egrégio T.J.E. do Pará, adotado o relatório de fls. 61, como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada. Custas de lei.

Sala das sessões em Belém, do Pará, 29 de novembro de 1974.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 340)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara do Cível da Comarca de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia treze (13) de fevereiro do corrente ano (1975), às dez (10) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3o. andar), será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado na ação ordinária movida por Celso Cavaleiro de Macedo Carreira contra Banco do Comércio e Indústria de São Paulo

S/A., constante de Terreno sem edificação, designado sob o lote n. 19, A, Trav. E, do loteamento Arary, sito às margens da Rodovia do Coqueiro a 200 ms. da pista asfáltica, medindo 40,00 ms. de frente e de fundos ao correr pela lateral direita 290,00 ms. e da lateral esquerda 291,70 ms. e a linha do travessão aos fundos 40,00 ms., frente murada com portão de madeira e entrada para veículos, cercado nas laterais e nos fundos de arame farpado, avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), transcrito às fls. 190, do livro 3--Z, sob o n. 33.144, do Reg. de Imóveis do 2o. Ofício. Não havendo licitante, o bem será levado a leilão no dia 24 do mesmo

mês e ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar o seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos vinte e nove dias de janeiro de 1975. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente, datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 4a. Vara

(Ext. Reg. n. 481 — Dia: 6.2.75)

**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 24 do mês de fevereiro do corrente ano (1975), às onze (11) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3o. andar), será levado à praça os bens adiante caracterizados penhorados na ação de execução que Banco Real, S/A. moveu contra Construtora Crispim, S/A., constantes de dois apartamentos residenciais de coberturas de ns. 1301, Bloco "B" e 1302, Bloco "A", do edifício "Praça de Aguiar" sito à Av. Comandante Braz de Aguiar, n. 1.564, ambos construídos em alvenaria e laje de concreto, servidos por dois (2) elevadores e escada de concreto, com revestimento de mármore. O primeiro, com três (3) janelas projetadas para frente do terreno e duas (2) janelas para lateral direita, enquanto que o segundo, com três (3) janelas projetadas para uma área existente entre os Blocos "A" e "B", ambos possuindo no seu interior hall de entrada, corredor de passagem, sala de visitas, sala de jantar e três (3) dormitórios, todos assoalhados com pisos de acapú e pau amarelo; o n.º 1302 possui copa, cozinha, dois (2) banheiros sociais e pequeno pátio, mosaicos, enquanto o de n.º 1301 possui copa, cozinha, dois banheiros sociais e pequeno pátio em piso São Caetano, sendo que ambos possuem paredes revestidas com azulejos até a altura normal e também dependência completa de empregada, tendo sido avaliados em Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), cada um, totalizando Cr\$ 300.000,00 (Trêscentos mil cruzeiros). O de n.º 1301 encontra-se transcrito às fls. do livro 4—J, sob o n.º 11.553 do Reg. de Imóveis do 2o. Ofício, estando o mesmo onerado em primeira e especial hipoteca ao Banco Nacional da Habitação. Não havendo licitante os bens serão levados a leilão no dia 12 (doze) de março do corrente ano no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-los deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar o seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos vinte e três (30) dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã, datilógrafa e subscrevo.

Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito da 6a. Vara  
(Ext. Reg. n. 483 — Dia: 6.2.75)

**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Nelson Rodrigues Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 24 de fevereiro do corrente ano (1975), às onze (11) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3o. andar), será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado na ação de execução que Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A, moveu contra Fernando Pinto de Araújo constante de terreno edificado, nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata entre as travessas Quintino Bocaiuva e Doça de Souza Franco, sob o n.º 1.734, medindo 5,00 ms. x 20,00 ms., com as seguintes características: Construção tipo "bungalow", de dois pavimentos, recuado do alinhamento da rua, provido de duas lajes de concreto, possuindo no seu interior, no térreo, duas salas, com piso em tacos, copa-cozinha, sanitários mosaicados com paredes revestidas de azulejos e dependência para empregados; no andar superior três dormitórios e sala de banhos, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), transcrito às fls. 244, do livro 3—R, sob o n.º 24.723, do Reg. de Imóveis do 2o. Ofício. Não havendo licitante, o bem será levado a leilão no dia 17 de março do mesmo ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar o seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que datilógrafa e subscrevi.

Dr. Nelson Rodrigues Silvestre Amorim  
Juiz da 9a. Vara Cível da Comarca de Belém

(Ext. Reg. n. 482 — Dia: 6.2.75)

**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia treze (13) de fevereiro do corrente ano (1975), às onze (11) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3o. andar), será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado na ação de execução que Banco Real S/A, moveu contra Paulo Enio Cardoso Delgado, constante de terreno edificado sob

o n.º 1.648, antes 844, sito à Av. 25 de Setembro, nesta cidade, entre as travessas Angustura e Barão do Triunfo, medindo 6,00 ms. x 25,00 ms., construção em alvenaria coberta de telhas de barro, frente murada, com um porão de madeira, pátio mosaicado, servida por um janelão e duas portas, uma (1) sala de visitas, taqueada e forrada, sala de jantar mosaicada, quarto assoalhado com tacos de acapú e pau amarelo, varanda, copa-cozinha e sanitário, todos mosaicados e com paredes revestidas de azulejos brancos, quintal murado com pequena área cimentada, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), transcrito às fls. 98, do livro 3—CC, sob o n.º 36.625. Não havendo licitante, e bem será levado a leilão no dia 24 do mesmo mês e ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos vinte e três de janeiro de 1975. Eu, Osmar Andrade, p/escrivã vitalícia, datilógrafa e subscrevo.

Dr. Romão Amodeo Neto  
Juiz de Direito da 1a. Vara  
(Ext. Reg. n. 484 — Dia: 6.2.75)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PIRES e MARIA SUELY MATIAS PALHEIRA, ele filho de José de Souza Pires e Clarissa da Silva Pires; ela filha de Judith Martins Palheta e Franco da Silva Palheta, solt.— MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS e LENIETE RODRIGUES DA SILVA, ele filho de Raimundo Ribeiro dos Santos; ela filha de Benedito Batista da Silva e Raimunda Rodrigues dos Santos Silva, solt.— SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA DA COSTA e NAZARENA DE AZEVEDO VALLE, ele filho de Sebastião Tavares da Costa e Jília Ferreira da Costa; ela filha de Carlos Santos Barbosa Vale e Antonia de Azevedo Vale, solt.— FRANCISCO XAVIER MARQUES DA CRUZ e SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS, ele filho de José Agapito Marques e Maria de Lourdes da Cruz Marques; ela filha de Claudionor Silva dos Santos e Miriam da Silva Santos, solt.— JOSÉ TOLENTINO MENDES CARVALHO e IDA CATARINA LINS BENTES, ele filho de Washington Costa Carvalho e Eleonor Mendes Carvalho; ela filha de Arthur Orlando do Valle Bentes e Naide Lins Bentes, solt.— RAIMUNDO GONZAGA DE OLIVEIRA PEREIRA e MARIA AMÉLIA NEVES

FADUL, ele filho de Raimundo Silveira Ferreira, ela filha de Mário Abdallah do Espírito Santo Fadul e Amélia Neves Fadul, solt:— ADILSON RENATO MENDES FADUL e SONIA MARIA FAGURY VIDEIRA, ele filho de Humberto Mandelstam Mercez e Nacy Bentes Mercez, ela filha de Sandeoval Augusto Videira e Izabel Fagury Videira, solt:— RAIMUNDO JOSE SANTOS MOTA e FELISBELA OTAVIA CABRAL FERNANDES, ele filho de Raimundo Luiz de Almeida Mota e Maria da Glória Santos Mota, ela filha de José Balaxe Fernandes e Emília Celeste Caracol Fernandes, solt:— VICENTE CRISTO SOARES LOBO e HELIANA MARIA MARTINS BRAZ, ele filho de Vicente da Silva Lobo e Henriqueta Soares Lobo, ela filha de Máximo Braz e Maria Martins Braz, solt:— JORGE DE SOUZA LIMA e LAURA MARIA JOSÉ OLIVEIRA, ele filho de Aprigio Barbosa de Lima e Ana de Souza Lima, ela filha de José Oponcio de Oliveira e Laura Maria José de Jesus Oliveira, solt:— PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DE SOUZA e CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERNANDES, ele filho de Arlilo de Souza e Celestina Conceição de Souza, ela filha de Isaura Rodrigues Fernandes e Adonias dos Santos Fernandes, solt:— ANTONIO EMANUEL DE SA e RUTH DA SILVA BARROSO, ele filho de Manoel de Sá e Andrezá de Sá, ela filha de Raimundo Justo apolonio Barroso e Raimunda Cirino da Silva Barroso, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 04 de fevereiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22.383 — Reg. n. 496 — Dia 6.02.1975)

### Tribunal de Justiça do Estado

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra

em Cartório no Tribunal de Justiça do Estado, com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por Norberto Alves Magalhães Neto e outros, por seu advogado Doutor Benedito Ferreira Rodrigues, contra a Prefeitura Municipal de Castanhal, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial, Doutor Waldemar Vianna, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de janeiro de 1975.

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. Reg. n. 340)

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as fls. 90 e verso dos autos de Agravo de Petição da Comarca de Breves, sendo agravante Nicástor Lobato Chaves (advogado José Melo da Rocha) e agravados Antonio de Souza Miranda e sua mulher (advogado Waldemar Vianna), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Fundamenta-se o recurso de fls. nas letras A e D do permissivo constitucional, indicando-se dissídio jurisprudencial e como violado o item IV, do artigo 494 do Código Civil. A Veneranda decisão recorrida porém, decidindo como decidiu pelo elemento posse, essencial à ação possessória e, por isso, pela impropriedade da ação proposta, em verdade não negou vigência ao dispositivo de lei invocada e nem discrepou da Jurisprudência, eis que o autor, efetivamente, não provou a sua posse sobre o terreno, objeto do litígio, nem mesmo a adquirida, embora a ela se faça menção no documento traslativo da propriedade, porque necessário que ficasse também provado que o alienante era realmente possuidor.

O valor da ação, por outro lado não comporta o recurso, eis que

é inferior a 60 vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento da demanda, sendo uniformes os pronunciamentos das Instâncias ordinárias.

Nego seguimento ao apêlo.

Belém, 13 de janeiro de 1975.

(a) POJUCAN TAVARES

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de janeiro de 1975.

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. Reg. n. 340)

### PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Francisco Assis Medeiro, Abreu & Ferreira, Imp e Exp. Jean Ltda., A. Roffe Pinto Ltda., R. M. G. Campos, estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., Chelala Organizações Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento as seis duplicatas de contas mercantis n. 2172/74 — 1480 — 565-74-A — 272450 — 272420 — 001/74, nos valores de Cr\$ 1.730,00 — Cr\$ 638,52 — Cr\$ 1.540,00 — Cr\$ 561,42 — Cr\$ 561,42 — Cr\$ 19.850,00, vencidas em 10.1.75 — 15.1.75 — 18.1.75 — 15.11.74 — 15.12.74 — 21.1.75, por Vv. Ss. não pagas, a favor de MAPASA — Madeiras do Pará S/A. Ind. Com., Laboratório Gross S/A., Art. Pesca, Sunbeam do Brasil Eletromet Ltda. (2) Chelala Org. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 03 de fevereiro de 1975

Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

1.º Offício

(Ext. — Reg. n. 477 — Dia 6.2.75)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Aristóteles Beleza de Melo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo n. 1a. JCJ-739/72, em que é reclamante-exequente

Reclamante Federal para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.284,90 (três mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 04.12.72: "Resolve a MM. 1a. JCJ de Belém, sem divergência, acolher a preliminar de coisa julgada quanto à parcela de complementação salarial, ainda sem divergência, rejeitando

a preliminar de prescrição, no mérito, julgar improcedentes as parcelas de ordenado e vantagens no período de 03.06.69 a 04.12.70 e FGTS, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, que se arbitra em Cr\$ 160.000,00, na quantia de Cr\$ 3.274,30".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de

todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 355)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Misael Ribeiro Monteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n. 1a. JCJ-500/74, em que é reclamada BELAUTO S/A, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 163,33 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no referido processo, em audiência de 18 de junho de 1974: "Faz a ausência do reclamante a Junta determinou o arquivamento de sua reclamação, condenando-o nas custas do processo sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 2.500,00, na quantia de Cr\$ 147,23".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 22 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 352)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Raimundo Baía Ribeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, executado nos autos

do processo n. 1a. JCJ-396/74, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 187,17 (cento e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos), referente às custas devidas no processo acima mencionado, nos termos da homologação de desistência feita pela Junta, em audiência de 07 de junho de 1974: "Resolve a Junta homologar a desistência, condenando o reclamante ao pagamento das custas, no valor de Cr\$ 171,07, calculadas sobre Cr\$ 3.240,00 fixados para esse fim".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 30 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 349)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. José Ribamar da Luz Amorim, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo n. 1a. JCJ-1545/70, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 118,40 (cento e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), referente às custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 10 de outubro de 1973: "Ex-novo, resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória totalmente improcedente e absolver o reclamado Banco Geral do Brasil S/A, do pagamento de todas as parcelas pleiteadas pelo reclamante, José Ribamar da Luz Amorim, em sua inicial de fls. 2. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor fixado para a alçada, no total de Cr\$ 106,00".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 355)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Construtora Iguazu Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo n. 1a. JCJ-1094/73, em que é reclamante-exequente Manoel Lopes da Silva, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 427,32 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 11.01.1974: "Resolve a MM. 1a. JCJ de Belém, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamação e condenar a reclamada, Construtora Iguazu Ltda., a pagar ao reclamante, Manoel Lopes da Silva, a título de aviso prévio, gratificação de natal proporcional, férias proporcionais, salário retido, a importância de Cr\$ 420,00 e mais as guias para movimentação do FGTS, código 01, com o acréscimo dos 10% previsto no art. 22 do Refúgats, a serem depositadas na Secretaria da Junta. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 1.300,00, na quantia de Cr\$ 90,40".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 352)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.



## EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo n. 1a. JCY-276/72, em que é reclamante-execuente Fortunato Castilho Levy, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 1.116,47 (hum mil cento e dezesseis cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de

06/06/1972. Resolve a 1a. JCY de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada, Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda., a pagar ao reclamante, Fortunato Castilho Levy, a quantia de Cr\$ 939,20 a título de aviso prévio, gratificação de natal, salário retido, férias, depósitos de FGTS, acrescidos de juros e correção monetária e, depois de passada em julgado a presente sentença, deverão ser procedidas pela Secretaria da Junta as anotações em sua carteira profissional. Do valor total da condenação deverá ser recolhida a importância já recebida de Cr\$ 314,67, ficando também obrigado o reclamante a devolver, no ato de recebimento, as notas promissórias vencidas que estão em seu poder. Custas, pelo reclamado, sobre o valor da condenação, no valor de Cr\$ 68,73.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar,

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilógrafa. E eu, Cirine A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCY de Belém

(G. — Reg. n. 346)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Crispim S/A, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCY-115/73, em que é reclamante Francisco Lima Teixeira, a

comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, no prazo de cinco (5) dias e falar sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, Belém, 27 de janeiro de 1975. Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. nível 6, lavrei o presente. E eu, Cirine Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCY — Belém

(G. — Reg. n. 356)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital, fica notificada CIAPESCA, Comércio e Indústria de Peixes Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCY-248/74, em que é reclamante Raimundo Pinto, a comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, no prazo de cinco (5) dias e falar sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do referido processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, Belém, 27 de janeiro de 1975. Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. nível 6, lavrei o presente. E eu, Cirine Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCY — Belém

(G. — Reg. n. 354)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado

o sr. Antenor Silva Construções, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte no processo n. 1a. JCY-214/74, entre partes Antonio Ferreira da Silva, reclamante, e Toplanc, reclamada, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia seis de dezembro de 1974, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada, Toplanc a pagar ao reclamante, Antonio Ferreira da Silva, a quantia de Cr\$ 2.024,90, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal proporcionais e salários, além das parcelas ilíquidas de depósito do FGTS, juros e correção monetária e anotação e devolução da carteira de trabalho do reclamante, fazendo-se as comunicações de direito. E, nada, sem divergência, resolve excluir da relação processual a litisconsorte Antenor Silva — Construções, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 3.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 188,32."

das de depósito do FGTS, juros e correção monetária e anotação e devolução da carteira de trabalho do reclamante, fazendo-se as comunicações de direito. E, ainda sem divergência, resolve excluir da relação processual a litisconsorte Antenor Silva — Construções, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 3.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 188,32."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, Belém, 21 de janeiro de 1975.

Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. TRT-8a-AJ-021.6, lavrei o presente. E eu, Cirine Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCY — Belém

(G. — Reg. n. 353)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Toplanc, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCY-214/74, entre partes Antonio Ferreira da Silva, reclamante, e Toplanc, reclamada e Antenor Silva, Construções litisconsorte, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia seis de dezembro de 1974, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada, Toplanc a pagar ao reclamante Antonio Ferreira da Silva, a quantia de Cr\$ 2.024,90, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal proporcionais e salários, além das parcelas ilíquidas de depósito do FGTS, juros e correção monetária e anotação e devolução da carteira de trabalho do reclamante, fazendo-se as comunicações de direito. E, nada, sem divergência, resolve excluir da relação processual a litisconsorte Antenor Silva — Construções, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 3.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 188,32."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, Belém, 21 de janeiro de 1975.

Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. TRT-18a.-AJ-021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI — Belém  
(G. — Reg. n. 359)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em local incerto e não sabido, que está convocada a, na qualidade de litisconsorte passivo, apresentar contestação ao reclamado por Jorge Nazareno Silva Santos, nos autos do processo n. 10. JCI-1138/74, em que é reclamada BERMASA, em audiência que será realizada no dia 10 (dez) de março de 1975, às 15 (quinze) horas, perante esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamação que tem como objeto:

Aviso prévio (30 dias) .....	295,20
Férias (20 dias) .....	196,80
Grat. Natal 74 (11/12) .....	270,60
Salário retido (4 dias) .....	39,36

Total líquido ..... Cr\$ 801,96  
Depósito de FGTS ..... líquido  
Baixa na Carteira de Trabalho líquido  
O reclamante foi admitido a 12 de agosto de 1971, e dispensado no dia 16 de outubro de 1974, percebia Cr\$ 9,84 por dia, pagos por quinzena.

Nessa audiência, deverá a litisconsorte Parquet do Pará S/A, oferecer às provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá estar a empresa representada por preposto credenciado ou sócio titular, independentemente de representante(s) legal(is).

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT 8a. AJ 021.6, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de secretaria, o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI de Belém  
(G. — Reg. n. 351)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em local incerto e não sabido, que foi realizado pela Secretaria da Junta, nos autos do processo n. 10. JCI-631/74, entre partes Joaquim Rodrigues de Oliveira, reclamante e Parquet do Pará S/A, reclamado, cálculo de liquidação de parcelas deferidas, além de correção mo-

netária, nos seguintes valores:  
Aviso prévio, gratificação de Natal 1974 e férias (10/12) ..... 748,35  
FGTS ..... 286,40

Total ..... Cr\$ 1.034,75  
Custas pela reclamada, Cr\$ 81,68.

Nesta Secretaria, a reclamada poderá manifestar-se sobre os cálculos, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, feito o que, será a dívida executada.

Secretaria da 1a. JCI de Belém, aos 30 dias do mês de novembro de 1974. Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT-8a.-AJ-021.6, o datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, diretor de secretaria o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Presidente da 1a. JCI de Belém

(G. — Reg. n. 351)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em local incerto e não sabido, que foi realizado pela Secretaria desta Junta, nos autos do processo n. 1a. JCI-1077/74 e anexo, entre partes Didio da Conceição Soares e outro, reclamantes, e PARQUET do Pará S/A, reclamada, cálculo de liquidação do FGTS deferido aos reclamantes, e que é o seguinte:

Para Dionísio Pantoja Barroso das Cheias: Cr\$ 153,24

Para Didio de Conceição Soares  
Cr\$ 223,74

Custas atualizadas pela reclamada:  
Cr\$ 37,90.

Fica ciente a empresa, através deste, que tem o prazo de cinco (5) dias para se manifestar a respeito do cálculo feito, querendo, feito o que, será a dívida executada.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT 8a. AJ 021.6, o datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, diretor de Secretaria, o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI de Belém

(G. — Reg. n. 351)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 1a. JCI-1049/74 e anexos, em que é reclamante Ismael Moraes da Conceição e outros, para ciência de decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia 14 de janeiro de 1975, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Con-

ciliação e Julgamento, da Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada, Parquet do Pará S/A a pagar aos reclamantes abaixo indicados, a quantia de Cr\$ 6.188,52, a título de parcelas líquidas indicadas pela ordem de pedido, além das parcelas ilíquidas respectivas: a) Ismael Moraes da Conceição, Cr\$ 1.359,29, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias simples, salário retido (em dobro) salário família, além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, adicional noturno, horas extras e baixa na Carteira do Trabalho; b) Guilherme Batista Ferreira, Cr\$ 822,20, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal salário retido (em dobro) além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01 e baixa na Carteira de Trabalho, e descanso remunerado; c) João Lobo da Costa Cr\$ 987,71, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salário retido (em dobro), além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira de Trabalho; d) Adalberto Lopes Melo, Cr\$ 792,12, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido (em dobro) além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira do Trabalho; e) Manoel da Silva Valadão, Cr\$ 1.138,80, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salário retido (em dobro), salário família além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira do Trabalho; f) Raimundo Moreira Pinto, Cr\$ 1.088,40, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido (em dobro) salário família além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira do Trabalho; g) e os demais reclamantes: Leonardo Raimundo Machado da Silva, Francisco das Graças Sarges da Silva, José dos Santos Glória e Alfredo Pantoja Pereira, o depósito do FGTS, mediante código 01, nos termos da fundamentação. Fica o valor da presente condenação sujeito à atualização pela correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 9.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 297,50".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Ana Diniz, téc. Jud. TRT AJ 021.6, o datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, diretor de secretaria, o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCI de Belém

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de março de 1975, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução

movida por Raimundo Sena Lopes, contra L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, bem esse encontrado à Av. Braz de Aguiar n. 417 e que é o seguinte:

"Uma máquina de escrever, marca "Remington" com 180 espaços, n. FF-6265135, com estrutura plástica, na cor creme. Valor atribuído Cr\$ 600,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS, Presidente da 1ª. JCJ — Belém

### 5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Domingos Nascimento Santos Araujo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—1049/74, em que é reclamada Cominerium Mineração S/A., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 157,99 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e nove centavos), referente às custas do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 251).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Jose Cardoso, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—836/74, em que é reclamado João Carneiro, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias, para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 74,70 (setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), referente às custas do processo n. 5a. JCJ—836/74, em que o mesmo é reclamante. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 252).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Manoel Protásio do Nascimento, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—797/74, em que é reclamada EMPEC Ltda., e Construtora Nassar, litisconsorte, para ciência de que foi prolatada por esta Junta a decisão do teor seguinte: "Resolva à 5a. JCJ de Belém à unanimidade julgar a ação procedente e condenar EMPEC Ltda., a pagar ao demandante Manoel Protásio do Nascimento a quantia de seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr\$ 686,61) a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, depósitos do FGTS, salários retidos em dobro, e salário família, excluída da lide a litisconsorte, Construtora Nassar S.A., por manifesta ilegitimidade de parte. — Custas pela demanda, no valor de Cr\$ 60,77, sobre a condenação". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 264).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, ficam notificados Vicente Gomes Barbosa e Construtora Nassar S.A., reclamante e litisconsorte, respectivamente, que se encontram em lugar incerto e ignorado, nos autos do processo número 5a. JCJ—806/74, em que é reclamado EMPEC Ltda., para comparecerem à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestarem sobre os cálculos de fls. 27, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Cecília C. Monteiro, Técnico Judiciário TRT—8a. AJ—021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 265).

# Poder Legislativo

## Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO n. 08/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno:

RESOLVE:—

Conceder ao funcionário **AUGUSTO BARREIRA PEREIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de "Chefe do Serviço de Cerimonial", em Comissão, trinta dias (30) de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 17.01 a 15.02.75.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 29 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá  
1º Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas  
2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 345)

DECRETO LEGISLATIVO n. 09/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno:

RESOLVE:—

Conceder à funcionária **ROBERTINA DA CRUZ MELO**, ocupante do cargo de "Datilógrafo", sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o

art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 21.12.74 a 18.02.75. (Lauda Médico n. 11).

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 29 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá  
1º Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas  
2º Secretário, em exercício  
Processo n. 0017/75

(G. — Reg. n. 345)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

CARTÕES DE VISITAS

Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA n. 09, DE 29 DE JANEIRO DE 1975

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72.

RESOLVE:—

Mandar contar em dobro, de acordo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60 o período de férias correspondentes ao exercício de 1973 da funcionária **MARIA DE JESUS ALMEIDA RIBEIRO**, ocupante do cargo de "Chefe do Serviço de Compras" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabbá  
1º Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas  
2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 345)